

INTERALLI



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 13
FL N° 008
CONTRATO N° 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E O CONSÓRCIO FOR-
MADO PELAS EMPRESAS: SLAVIERO AGROINDUS-
TRIAL LTDA. E SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA., REGENDO O ARRENDAMENTO DE
ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS GRANE-
LEIROS JUNTO AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO
NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de janeiro de 1994 ,
a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paraná-PR., na rua Antônio Pereira, nº 161, doravante denominada APPA e repre-
sentada pelo seu Superintendente, Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo seu Dire-
tor Técnico, Eng. Edgar Fávaro, tendo em vista o resultado da Concorrência
Pública nº 007/93. devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Es-
tado do Paraná em 27.12.93, assina com o consórcio formado pelas empresas:
SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA., com
sede na rua Irmã Elvira Paris, nº 200, em Cuiabá-MT., doravante denominado
ARRENDATÁRIO e representado pelo Dr. Anderson Fumagalli, o presente contra-
to de arrendamento sujeito às normas das Leis nºs. 8.630/92 e 8.666/93, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:- Constitui o objeto do presente contrato o ar-
rendamento de uma área de terra com 16.280,0 m² (dezesseis mil e duzentos
e oitenta metros quadrados), para construção de Silos junto ao Corredor de
Exportação no porto de Paranaguá, tudo de conformidade com descrição conti-
da no memorial constante do Edital da Concorrência, do Edital da Concorrê-
ncia, da proposta do ARRENDATÁRIO e o Relatório da Comissão Permanente de
Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumen-
to, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A área arrendada destina-se a construção de silos, mo-
egas, balanças, acessos rodovia-ferroviários e demais instalações acessórias

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:

16.41



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 009
CONTRATO Nº 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A movimentação e armazenagem de outras mercadorias *só* mente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização da APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e ar mazenagem de cargas de natureza perigosa tais como: explosivos, inflama veis, tóxicas, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - O ARRENDATÁRIO pagará à APPA por mês pelo arren damento a importância de CR\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil cruzeiros reais), valor referente ao mês de setembro/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido mensalmente pe lo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que o substi tua por determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, o ARRENDATÁRIO pagará à APPA, conforme taxas da Tarifa Portuária atual, ou pelas suas cor respondentes na nova estrutura tarifária, vigentes na ocasião do faturamen to: Tabela "A" - Utilização do Porto - item 01 - quando couber; Tabela "C" - Capatazias - item 06-C; Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuá rio - item 04 - com desconto de 50% (cinquenta por cento); e todos os de mais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O ARRENDATÁRIO é responsável por taxas e tributos de vidos a concessionárias dos serviços públicos, em especial por fornecimen tos de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas ativi dades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS: - O prazo de arrendamento será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorroga do por igual período com revisão dos valores e mediante formalização de Termo Aditivo.

SUPERINTENDENTE DA APPA:
DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 13
FL N° 010
CONTRATO N° 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das operações, é de 01 (um) ano civil, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É de 30 (trinta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que o **ARRENDATÁRIO** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e de 90 (noventa) dias a contar da mesma data, para início das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O **ARRENDATÁRIO** deverá manifestar, por escrito, sua intenção na prorrogação do prazo de arrendamento, previsto no "caput" desta cláusula, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: - Findo o prazo de arrendamento, independentemente da prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** de todas as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios introduzidos na área objeto deste contrato, valendo esta disposição para quaisquer bens, teriam ou não constado no memorial descritivo do edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de fatura correspondente pela **APPA** ao **ARRENDATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não pagamento das faturas no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, implicará na aplicação das sanções previstas no regulamento da **APPA**, sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES: - Além das condições gerais do presente contrato o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a:

a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 430.000 toneladas;

b) - subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacio-

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 13
FL N° 011
CONTRATO N° 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

operacional que verá a ser implantada pela APPA;

c) - submeter-se, às suas expensas, ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através de suas instalações, por entidade controladora oficial, que será indicada pela APPA;

d) - submeter-se integralmente ao "Regulamento de Exportação do Porto", às disposições legais em vigor, ac contido na Lei nº 8.666/93 em sua totalidade, e, em especial ao contido no parágrafo único do artigo 4º da referida lei.

e) - manter seguros específicos de todas as instalações, benfeitorias, equipamentos, pessoal e contra terceiros, devendo entregar à APPA no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, as apólices respectivas, com base no valor real do imóvel, a ser estabelecido pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O ARRENDATÁRIO responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados, durante o arrendamento, por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano do arrendamento, à excessão do primeiro, será realizado balanço da tonelagem de carga movimentada, sendo que se do levantamento resultar movimentação inferior ao mínimo estabelecido, o ARRENDATÁRIO fica sujeito ao pagamento, como penalidade, do valor correspondente ao produto da diferença apurada e o valor da Tabela "C" - item 6-C - reduzido de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O ARRENDATÁRIO fica obrigado ainda, a efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela APPA através de instrumento legal, para operação de carga e descarga que estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS: - Todas as benfeitorias que o ARRENDATÁRIO entender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente poderão ser implementadas com anterior, específica e prévia autorização da APPA, sendo

REPRESENTANTE DA APPA:
DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

REPRESENTANTE D
ARRENDATÁRIO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 13
FL N° 012
CONTRATO N° 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

que para serem removidas ou demolidas, submeter-se-ão as mesmas condições ditadas para sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo de arrendamento, todas as benfeitorias constituídas em serviços ou obras, passarão a integrar o patrimônio da APPA, sem que isto gere qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - Sem que haja expressa e formal autorização da APPA, não poderá o ARRENDATÁRIO - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como as edificações, instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de cessão ou transferência, com anuência da APPA, o ARRENDATÁRIO pagará uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do contrato devidamente corrigido conforme o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, mediante apresentação de fatura que deverá ser liquidada de conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, salvo em caso de transferência para empresa do mesmo grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O termo de cessão e transferência somente poderá ser lavrado após o pagamento da taxa disposta no parágrafo anterior, quando então a empresa subrogada assumirá os direitos e obrigações deste ajuste, passando a ser considerada como ARRENDATÁRIA, perante a APPA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou ainda na ocorrência de um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com os artigos 79 e 80 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - CAPACIDADE OCIOSA: - Sempre que houver ociosidade, inércia e espaços vazios, apurados pela Fiscalização da APPA, poderá esta se utilizar dos mesmos, para si ou terceiros, bastando simplesmente comunicar ao ARRENDATÁRIO, conforme itens 13.09.0 e 13.09.1 do Edital da Concorrência.

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO

SUPERINTENDENTE DA APPA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N° 13

FL N° 013

CONTRATO N° 002-94

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA terá direito através de seus prepostos a efetuar fiscalização da área arrendada, bem como das instalações, equipamentos, pessoal e estoque.

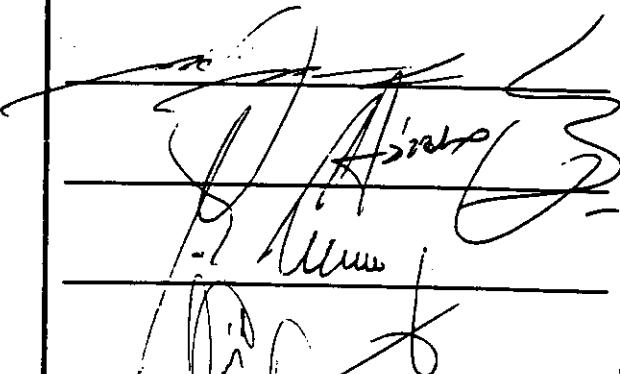
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis em decorrência da legislação vigente, o ARRENDATÁRIO fica sujeito ainda àquelas previstas no item 12.00.0 do Edital licitatório.

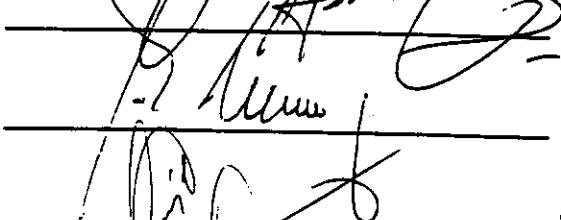
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, o Edital da licitação e o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação da presente é o da Comarca de Paranaguá-PR.

Assim, nos estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

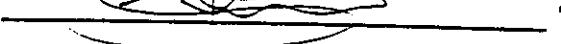
Paranaguá, 12 de janeiro de 1994


SUPERINTENDENTE DA APPA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA


REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N° 014
FL N° 055
CONTRATO N° 002-94-01

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOE N° 002/94 DE 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E O CONSORCIO FORMADO PELAS EMPRESAS: SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA E SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

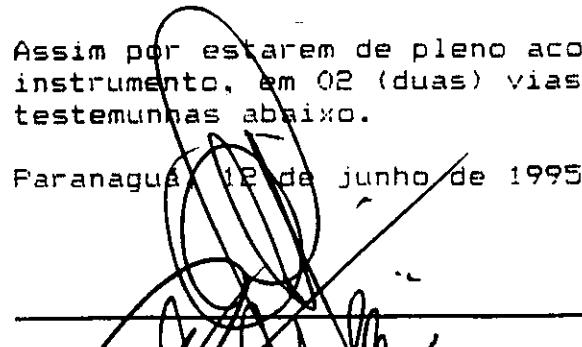
Aos 12 dias do mês de junho de 1995, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, à Rua Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente, Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcelos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.207.156-4, assina com o consórcio formado pelas empresas SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA. e SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede à Rua. Irmã Elvira Paris nº 200, em Cuiabá-MT., doravante denominado ARRENDATARÍO e representado pelo Dr. Anderson Fumagalli, o presente contrato de arrendamento sujeito às normas das Leis nos. 8.630/92, 8.666/93 e 8.883/94, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 002/94 em mais 170 (cento e setenta) dias, isto é até o dia 01 de julho de 1995, tudo de conformidade com o processo protocolado sob nº 2.207.156.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, que não tenham sido alteradas por este termo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de junho de 1995



SUPERINTENDENTE DA APPA



DIRETOR TÉCNICO DA APPA



REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTÔNINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 014 | 10.7
FL N° 075
CONTRATO N° 002-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 002/94, CELEBRADO EM DATA DE 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTÔNINA E O CONSORCIO FORMADO PE-LAS EMPRESAS: SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA E SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de julho de 1995, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antônio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engg Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob ngs. 2.375.660-9 e 2.376.137-8, assina com o consórcio formado pelas empresas: SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA e SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua. Irmã Elvira Paris nº 200, em Cuiabá-MT, doravante denominado ARRENDATÁRIO e representado pelo Dr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis ngs. 8.630/93, 8.666/93 e 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Sagel/Slavieiro às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA tudo de conformidade com o contido nos processos protocolados de ngs 2.375.660-9 e 2.376.137-8.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorá até a data limite de 31 de março de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WD's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATÁRIA, submeterá às condições vigentes no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES****Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina****PROCURADORIA JURÍDICA**LIVRO Nº 014 / 16
FL Nº 076
CONTRATO Nº 002-94-02**SEÇÃO DE CONTRATOS**

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias, sempre que comprovadamente não possa fazê-las pelas suas instalações próprias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (Csagei - Cd APPA), \text{ onde:}$$

Cd = Taxa da C devida Sagei

Csagei = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela Sagei quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

Cd APPA = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Sagei.

PARAGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá resarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As tonelagens movimentadas pela APPA através do terminal próprio da Sagei serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e Sagei, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

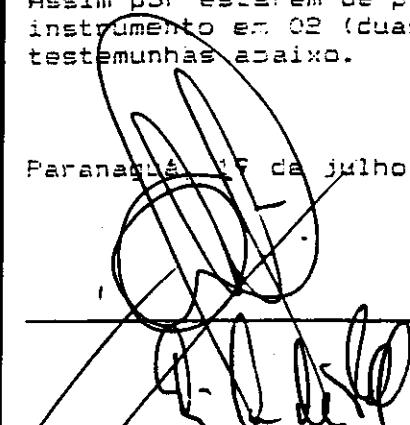
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014
FL Nº 077
CONTRATO Nº 002.94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

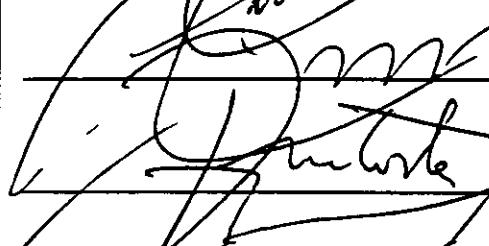
Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de julho de 1995


SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS


REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

16.10.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁBUA E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 014
FL. N° 150
CONTRATO N° 002-94-03

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 002/94 DE 12.01.94, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁBUA E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A, SUCESSORA DO CONSORCIO FORMADO PELAS EMPRESAS SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA E BABEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de novembro de 1995, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁBUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, assina com a INTERMODAL SLAVIERO S/A, sucessora do Consórcio formado pelas empresas SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e BABEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, estabelecida em Cuiabá-MT, à Rua Irmã Elvira Paris, nº 200, doravante denominada ARRENDATARIA e representada neste ato pelo seu Diretor Dr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nos. 8.666/93, 8.883/93 Decreto Estadual nº 495/95 mediante as seguintes cláusulas condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é o de alterar a razão social da ARRENDATARIA, para INTERMODAL SLAVIERO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./MF sob nº 00.468.544/0001-82, com sede na cidade de Paranaguá-PR, na Av. Portuária, s/nº - Corredor de Exportação, tudo de conformidade com o contido no processo protocolado sob nº 2.451.886-8, passando a denominar-se como ARRENDATARIO do contrato de arrendamento sob nº 002/94 assinado em 12.01.94, a qual assume todos os direitos e obrigações do citado instrumento a partir desta data.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

1611



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administrador das Rodovias do Paraná - Logística e Infraestrutura

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014
FL. Nº 151
CONTRATO Nº 002-94-03

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de novembro de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
ANDERSON FUMAGALLI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

16.12.

**CONTRATO DE CESSÃO
TEMPORÁRIA DE SUB-ARRENDAMENTO
QUE FAZEM
INTERMODAL SLAVIERO S.A. E
EXIMCOOP S/A. EXP. E IMP.
DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS**

Pelo presente instrumento particular que assinam, INTERMODAL SLAVIERO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MT sob o nº 00.468.544/0001-82, com sede na rua Comendador Correia Junior nº 421, Paranaguá, Estado do Paraná e EXIMCOOP S/A EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1383, 16º andar, conj. 162/164, São Paulo, Capital, contratam entre si, a presente cessão temporária de direitos de sub-arrendamento e exploração econômica da área de 15.280,00 m² e das benfeitorias nela existentes, junto ao Porto de Paranaguá, decorrentes do contrato de arrendamento celebrado entre a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONTINA, - contrato APPA 002/94 e seus respectivos aditivos, nos seguintes termos:

Cláusula primeira: A INTERMODAL SLAVIERO S.A., dará em sub-arrrendamento, pelo prazo de 3 (três) anos, o seu terminal junto ao Porto de Paranaguá, com todas as instalações e benfeitorias existentes, à EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

§ 1º - A INTERMODAL SLAVIERO S.A., continuará responsável pelo pagamento mensal devido à APPA, constante da Cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento - APPA 002/94, ficando a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS responsável pelo recolhimento das tarifas resultantes da movimentação de carga.

§ 2º - Caso a INTERMODAL SLAVIERO S.A. não pague o valor mensal devido à APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, constante da cláusula segunda - contrato APPA 002/94 -, a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS efetuará este pagamento e procederá seu abatimento dos valores constantes da Cláusula Segunda - pagamentos mensais -.

Cláusula segunda: À título de remuneração pelo sub-arranqueamento, a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS pagará à INTERMODAL SLAVIERO S.A., os seguintes valores:

a) - 1º ano de utilização, compreendendo um período de 12 (doze) meses:

- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da seguinte forma:

- R\$ 1.826.581,00 (hum milhão oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais), à título de quitação da dívida da SAGÉL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, para com a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, dívida esta já vencida;

- R\$ 173.419,00 (cento e setenta e três mil quatrocentos e dezenove reais), será pago por ocasião da anuência da APPA.

b) - 2º ano de utilização: - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), no ato da anuência da APPA ao contrato;

- R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), ao mês, em 8 (oito) parcelas consecutivas, vencendo a 1º no dia 20 de abril do corrente ano, porém, não antes da anuência da APPA.

c) - 3º ano de utilização: - R\$ 2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais), pagos da seguinte forma:

RS 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais), acima, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do pagamento do 2º ano (letra "b").

18.23

§ 1º - As parcelas mensais, referidas nos itens "b" e "c", serão corrigidas pelo IGP/Fundação Getúlio Vargas, limitada à correção cambial.

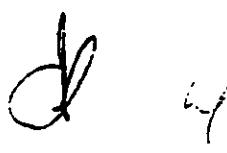
§ 2º - Havendo atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - O atraso de duas ou mais parcelas, implicará na rescisão de pleno direito do presente contrato, podendo a INTERMODAL SLAVIERO S.A. retomar de imediato a posse do terminal cedido.

Cláusula terceira: Este contrato deverá ser submetido à apreciação e autorização da APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁGUA E ANTONINA, nos termos da cláusula setima do contrato de arrendamento nº 002/94.

Cláusula quarta: O termo de inicio do presente contrato será o da entrega do terminal por parte da INTERMODAL SLAVIERO S.A. e da emissão na posse por parte da EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas após a comunicação de anuênciam da APPA ao presente contrato, até o dia 10 de abril próximo vindouro.

Cláusula quinta: O presente contrato tem o fim específico de sub-arrendamento temporário da área em questão, não configurando, em hipótese alguma, a assunção por parte da EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, nas dívidas e obrigações contraídas pela INTERMODAL SLAVIERO



S.A. ou empresa do grupo, sobre o terminal. Todas as dívidas e obrigações relativas ao terminal em questão, bem como relações e obrigações trabalhistas ficarão ao encargo da INTERMODAL SLAVIERO S.A.

Parágrafo único - A INTERMODAL SLAVIERO S.A., poderá manter um técnico de manutenção, no terminal, sob suas expensas, com a finalidade exclusiva de inspecionar a manutenção dos equipamentos. As recomendações do referido técnico, apresentadas por escrito, assinadas e entregues mediante protocolo, deverão ser acatadas incontinenti pela EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, desde que se trate de simples manutenção.

Cláusula sexta: Caso o terminal venha a sofrer qualquer constrição em seu funcionamento, provocado por obrigações da INTERMODAL SLAVIERO S.A. ou empresa do grupo, a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS terá o pleno direito de reter o pagamento de quaisquer das quantias mencionadas na cláusula segunda deste contrato, até que o problema se solucione.

Cláusula sétima: A INTERMODAL SLAVIERO S.A., se obriga a promover a instalação de uma correia transportadora de grãos e a implantação de um desvio ferroviário junto ao terminal, nos termos e no prazo máximo exigidos pela APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Parágrafo único - Caso a INTERMODAL SLAVIERO S.A. venha a não cumprir com o acima estabelecido, no prazo fixado pela APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, limitando-se este prazo a 31 de dezembro de 1997, a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS executará as obras, abatendo seus custos, automaticamente, dos pagamentos prometidos na cláusula segunda supra, da forma que melhor lhe convier.

Cláusula oitava: A EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, durante o prazo contratual, assume para si o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato firmado entre a APPA - ADMINISTRADORA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a INTERMODAL SLAVIERO S.A., em especial as contidas na cláusula quinta e seus parágrafos, bem como cláusula oitava do contrato APPA 002/94 e seus aditivos.

Cláusula nona: Caberá à INTERMODAL SLAVIERO S.A., a responsabilidade pelo pagamento integral do disposto na cláusula sétima, parágrafo terceiro, do contrato APPA 002/94 e seus aditivos.

15

Cláusula décima: Caso a INTERMODAL SLAVIERO S.A. venha a vender ou colocar à venda o terminal, dentro do prazo contratual, a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, terá o direito de preferência na aquisição; caso esta não exerça seu direito, vindo o terminal a ser vendido a terceiros, poderá a INTERMODAL SLAVIERO S.A., a seu critério, rescindir o contrato de sub-arranqueamento, aqui acordado, mediante o pagamento de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) à EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, a título de multa contratual, e, deverá ressarcir todos os valores pagos adiantados, incluindo-se a quitação referida na cláusula segunda, letra "a", acima, cujos valores serão devidos prontamente, corrigidos pelo IGP/Fundação Getúlio Vargas, limitada a correção cambial, porém, acrescidos de juros à taxa libor + 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo único - Entende-se por valores pagos adiantados, os valores pagos a maior, em relação ao tempo efetivamente utilizado.

Cláusula décima-primeira: Os valores aqui consignados, bem como a quitação constante na letra "a" da cláusula segunda, somente serão exigíveis após a anuência da APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the contract. There are approximately five distinct signatures, each with a unique style, positioned along the right margin of the text area.

18.26

ao presente contrato, bem como a emissão na posse do terminal, por parte da EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

Clausula décima-segunda: Para fins de interpretação e cumprimento dos dispositivos aqui clausulados, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, o contrato celebrado entre a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e a INTERMODAL SLAVIERO S/A- APPA 002/94 e seus respectivos aditivos.

Cláusula décima-terceira: As partes elegem o fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes do presente instrumento.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de março de 1996

INTERMODAL SLAVIERO S/A

EXIMCOOP S.A EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Testemunhas:

RG 4.021.427-4 PR

H. Caiado

RG 768221 PR

1

1618

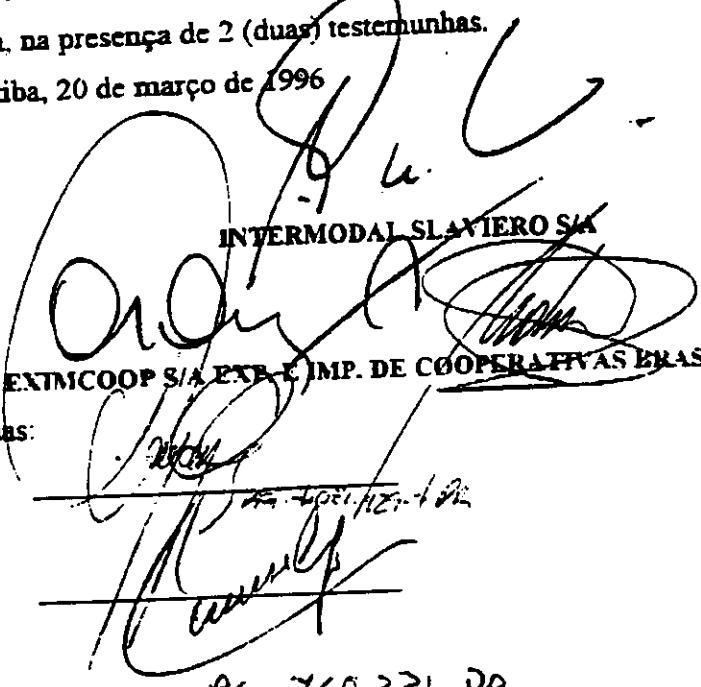
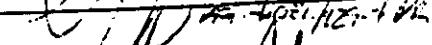
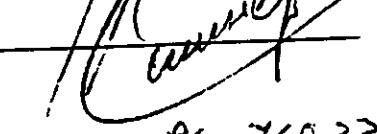
**Adendo ao Contrato de Cessão
Temporária de Sub-arrendamento entre
INTERMODAL SLAVIERO S.A. e EXIMCOOP S.A.
Exp. e Imp. de Cooperativas Brasileiras**

Pelo presente instrumento particular de contrato entre INTERMODAL SLAVIERO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 00.468.544/0001-82, com sede na Comendador Correia Júnior, nº 421, Paranaguá - PR, e EXIMCOOP S/A EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brigadeiro Lima, nº 1.383, 16º andar, cj. 162/164, São Paulo, Capital, fazem - ADENDO ao contrato de sub-arrendamento para tornar explícito o § 1º da Cláusula primeira daquele instrumento, restando ele assim redigido:

§ 1º - A INTERMODAL SLAVIERO S.A. continuará responsável pelo pagamento mensal devido à APPA, constante da Cláusula segunda, caput, do Contrato de Arrendamento nº 002-94, ficando a EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS responsável pelo recolhimento das taxas e tarifas discriminadas nos §§ 2º e 3º, Cláusula segunda, do mesmo Contrato de Arrendamento celebrado entre a APPA e INTERMODAL SLAVIERO S.A., sob nº 002-94.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de março de 1996


INTERMODAL SLAVIERO S/A
EXIMCOOP S/A EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
Testemunhas:


L6 · 768 221 · PE

Adendo ao Contrato de Cessão
Temporária de Sub-arrendamento entre
Intermodal Slaviero S.A e. Eximcoop S.a Exp. e
Imp.de Cooperativas Brasileiras

Pelo presente instrumento particular, que assinam, **Intermodal Slaviero S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF no.00.468.544/0001-82, com sede na Comendador Correia Júnior, n.º 421, Paranaguá-Pr., e **Eximccop S/A Exp. e Imp. de Cooperativas Brasileiras**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av.Brigadeiro Lima, no.1383, 16º andar, cj.162/164, São Paulo, Capital, fazem ADENDO ao contrato de sub-arrendamento para tornar explícito o parágrafo 1º, da Cláusula primeira daquele instrumento, bem como demais alterações acordadas, restando ele assim redigido:

1º) O Parágrafo 1º da Cláusula Primeira para: A INTERMODAL SLAVIERO S/A continuará responsável pelo pagamento mensal devido à APPA, constante da Cláusula Segunda, caput, do Contrato de Arrendamento no.002-94, ficando a EXIMCOOP S.A. EXP.E IMP.DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS responsável pelo recolhimento das taxas e tarifas discriminadas nos Parágrafos 2º e 3º, Cláusula da segunda, do mesmo Contrato de Arrendamento celebrado entre a APPA e INTERMODAL SLAVIERO S.A., SOB NO.002-94.

2º) Na cláusula nona do contrato de subarrendamento, onde se lê parágrafo terceiro, leia-se **parágrafo primeiro do contrato APPA e seus aditivos**

3º) A EXIMCOOP S.A. EXP.E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS assume todas as cláusulas, condições, desdobramentos e nuances relativas ao relacionamento e de parceria entre a INTERMODAL SLAVIERO S.A. e a APPA, através do Contrato de Arrendamento no.002-94 e seus termos aditivos.

4º) A operação junto ao terminal em questão será de única e exclusiva responsabilidade da EXIMCOOP S.A. EXP.E IMP.DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

5º) A EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP.DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS se responsabiliza, no primeiro ano de sub-arrendamento, a movimentar 630.000 (seiscentos e trinta mil) toneladas de granéis sólidos, sendo que nos segundo e terceito ano, de sub-arrendamento,sua responsabilidade será de 730.000 (setecentos e trinta mil) toneladas anuais, de granéis sólidos.

Parágrafo Único: A EXIMCOOP S.A. EXP. E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS assume o ônus de recolher a APPA, o valor correspondente a diferença de movimentação, não efetuada, para a contratada, no levantamento a ser executado em

16/09
Marti

cada final de ano de sub-arrendamento conforme previsto na cláusula quinta do contrato nr 002/94 da APPA.

6º) A EXIMCOOP S.A. EXP.E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS assume a obrigação de instalar, na impossibilidade da INTERMODAL SLAVIERO S.A., a interligação com o painel central, como previsto no contrato e edital de concorrência, até 30 de setembro de 1996, impreterivelmente, e interromper a interligação com as correias transportadoras da APPA, TC-10 e TC-11 autorizadas temporariamente.

Parágrafo Primeiro: A INTERMODAL SLAVIERO S.A. iniciará a execução das obras acima mencionadas imediatamente, sob a fiscalização do corpo técnico da APPA e acompanhamento da EXIMCOOP S.A. EXP.E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, segundo cronograma a ser apresentado pela Intermodal Slavieiro S/A.

Parágrafo Segundo: Caso a Intermodal Slaviero venha não cumprir com o acima estabelecido, no prazo fixado pela APPA, a Eximcoop executará as obras, abatendo seus custos, automaticamente dos pagamentos prometidos na cláusula segunda do contrato de subarrendamento, na forma que melhor lhe convier.

7º) Fica alterado a Parágrafo Único Cláusula Sétima do Contrato de sub-arrendamento, passando esta a ser redigido da seguinte forma:

Correia transportadora: de acordo com o item 6 acima.

Desvio ferroviário: A Eximcoop se compromete a ultimar, caso não seja executada pela Intermodal Slaviero S/A a instalação e construção de desvio ferroviário até 31 de março de 1997 impreterivelmente.

Parágrafo Segundo: Caso a Intermodal Slaviero venha não cumprir com o acima estabelecido, no prazo fixado pela APPA, a Eximcoop executará as obras, abatendo seus custos, automaticamente dos pagamentos prometidos na cláusula segunda do contrato de subarrendamento, na forma que melhor lhe convier.

Comparecem ao presente instrumento, além das partes contratantes, acima qualificadas, o representante legal da anuente APPA, que após sua anuência, assistido pelo corpo técnico que fiscalizará as obras mencionadas nos itens 6 e 7 acima. Estando de acordo, assinam o presente adendo, que passará a fazer parte integrante do contrato de subarrendamento do terminal portuário de cessão de arrendamento de direito da Intermodal Slavieiro S/A.

Paranaguá, 25 de março de 1996.

H. U.
Intermodal Slaviero S/A

R. M. M.
~~Eximcoop S/A~~

Anuente: APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

R. M. M.
~~Corpo Técnico da APPA - Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina~~

Em tempo:

A Intermodal Slaviero S/A se compromete a entregar no prazo máximo de 21 dias, a contar desta data, o cronograma pormenorizado mencionado no item 6º parágrafo Primeiro acima, para a apreciação do corpo técnico da APPA. Imediatamente após a sua aprovação, serão iniciadas as etapas nele constantes.

Para a execução do cronograma em questão, dentro dos termos nele aprazados, serão levados em consideração as questões de força maior, entendendo-se como tais, questões climáticas e operacionais da APPA, e outras.

Observado o não cumprimento de uma das etapas do cronograma de obras, o corpo técnico da APPA notificará a Intermodal Slaviero S/A, com cópia para a EXIMCOOP, a qual assumirá imediatamente a execução da etapa em atraso, ressalvando-se os casos de força maior.

Por estarem de acordo com o em tempo acima, rubricam abaixo:

H. U. *E. J.*

16



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 015
FL. N° 077
CONTRATO N° 002-94-04

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/94, CELEBRADO EM 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de abril de 1996, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, referente ao protocolado n° 2.525.141-5, assina com a INTERMODAL SLAVIERO S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Comendador Corrêa Junior, 421, coravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Sr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei n° 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Intermodal Slaviero S/A, às linhas transportadoras TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigerá até a data limite de 30 de setembro de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

1623



CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \text{ Intermodal} - Cd \text{ APPA})$, onde:
 Cd = Tabela C devida Intermodal
 $C \text{ Intermodal}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela Intermodal quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.
 $Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Intermodal.

PARÁGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As tonelagens movimentadas pela APPA através do terminal próprio da Intermodal serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e a Intermodal, sendo que o resultado de tal movimentação deverá ser homologado pelas partes.

QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as cláusulas e condições do Contrato originário, que não alteradas pelo primeiro, segundo, terceiro e este - vigência do parágrafo primeiro da Cláusula presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

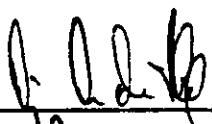
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 015
FL. N° 079
CONTRATO N° 002-94-04

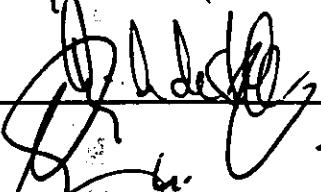
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de abril de 1996



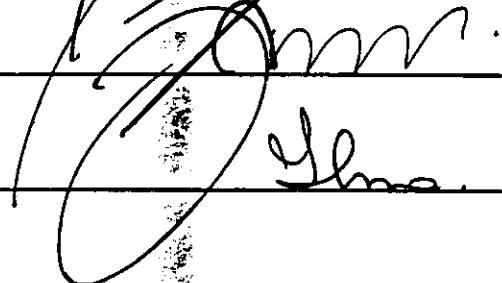
SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engg LUIZ IVAN DE VASCONCELOS



REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

16.25



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRE 015
FL. N. 172
CONTRATO N. 002-94-05

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/94, CELEBRADO EM 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de outubro de 1996. ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engc Luiz Ivan de Vasconcellos, referente ao protocolado no 2.741.573-3, assina com a INTERMODAL SLAVIERO S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Comendador Corrêa Junior, 421, doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Sr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e 8.983/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

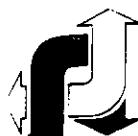
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Intermodal Slaviero S/A, às linhas transportadoras TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorá até a data limite de 31 de janeiro de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Paragrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do Paragrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO 015

FL. N° 173

CONTRATO N° 002-94-05

ESTADO DO PARANÁ - PORTO DO PARANAGUÁ - PR - BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C \text{ Intermodal} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$$

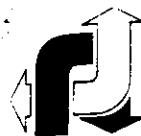
Cd = Tabela C devida Intermodal

$C \text{ Intermodal}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela Intermodal quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Intermodal.

PARAGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá resarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As tonelagens movimentadas pela APPA através do terminal próprio da Intermodal serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e a Intermodal, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO 012
FL. N 174
CONTRATO N° 002-94-05

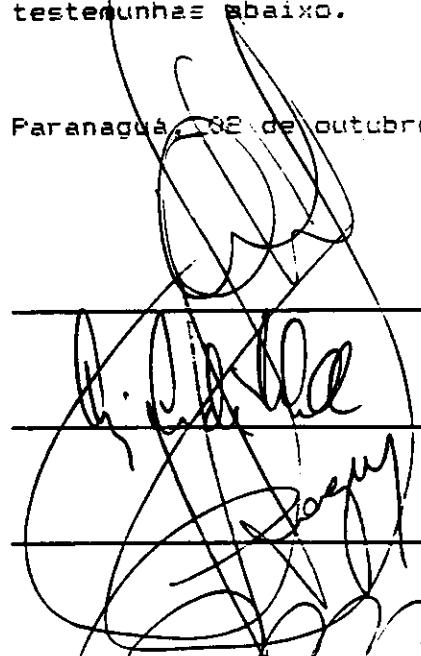
PROCURADORIA JURÍDICA

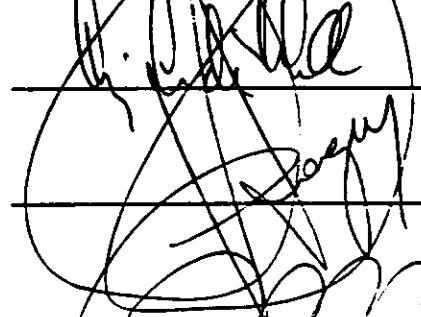
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas pelo primeiro, segundo, terceiro e este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

Assim ~~só~~ estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de outubro de 1996.


SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS


REPRESENTANTE DA ARREMATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

ESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002-94-06, CELEBRADO EM 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1997, **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonino Pereira, 161, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Sr. José Aníbal Petrâglia e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, referente ao protocolado no 2.902.485-5, assina com a **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Comendador Corrêa Junior, 401, doravante denominada **ARRENDATARIA** e representada pelo seu Diretor Sr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Intermodal Slaviero S/A, às linhas transportadoras TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorá até a data limite de 30 de junho de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal com os transportadores WCT's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA obedecerá às condições do regulamento no "Painel de expedição do complexo da APPA", devendo entreter-se a prevalência da prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.



CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da **ARRENDATARIA** para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da **ARRENDATARIA**, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item C-C da TAB - "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela **ARRENDATARIA**, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \text{ Intermodal} - Cd \text{ APPA})$, onde:

Cd = Tabela C devida Intermodal

$C \text{ Intermodal}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela Intermodal quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Intermodal.

PARAGRAFO QUARTO: A **ARRENDATARIA** poderá resarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazéns, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal esprir os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As movimentações pela APPA através do terminal próprio e da Intermodal serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e a Intermodal, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.



CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 31 de janeiro de 1997.

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE
INTERMODAL SLAVIERO S. A. E EXIMCOOP S. A. EXP. E IMP. DE
COOPERATIVAS BRASILEIRAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INTERMODAL SLAVIERO S. A., sociedade com sede em Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Comendador Correia Junior, 421, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 00.468.544/0001-82, por seu representante legal, Sr. Anderson Fumagalli, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Dep. Heitor de Alencar Furtado, 1700, Curitiba/PR, portador do RG Nº 660.114-6 e CPF Nº 087.089.599-00, doravante denominada “CEDENTE”,

e, de outro lado,

EXIMCOOP S. A. EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2092, 16º andar, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 39.006.697/0001-43, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “CESSIONÁRIA”;

CONSIDERANDO QUE:

a CEDENTE, por força do “Contrato de Arrendamento APPA nº 002-94”, celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, em 12.01.1994 (doravante denominado “Contrato APPA nº 002-94”) tornou-se arrendatária de área de terra com 16.280,00 m² (dezesseis mil e duzentos e oitenta metros quadrados), para a construção de Silos, moegas, balanças, acessos rodovias e ferroviárias e demais instalações acessórias para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel, junto ao Corredor de Exportação no Porto de Paranaguá;

a CEDENTE deseja ceder e a CESSIONÁRIA deseja receber em cessão o objeto do Contrato APPA nº 002-94;

a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina concorda expressamente com a cessão desejada pelas partes deste Contrato,

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1632

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I.1. A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, imediatamente, todos os seus direitos e obrigações em relação ao Contrato APPA nº 002-94;

§ único: a presente Cessão não importa em qualquer alteração ou prejuízo aos termos do “Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento”, celebrado entre as mesmas partes e ainda em fase de cumprimento.

I.2. A CESSIONÁRIA assumirá, apenas a partir de 31.03.1999, todos os direitos e obrigações do Contrato APPA nº 002-94, passando a responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

I.3. A CEDENTE permanece responsável perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de 31.03.1999, por todas as dívidas e obrigações relativas ao objeto do Contrato APPA nº 002-94, referentes ao período anterior a 31.03.1999, excetuando-se o disposto na cláusula oitava do Contrato de Sub-arrendamento celebrado entre as mesmas partes, ainda em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

II.1 A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, pela Cessão ora pactuada, o preço em reais equivalente a US\$ 13,932,000.00 (treze milhões, novecentos e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos).

II.2. O preço indicado na Cláusula II.1. acima será pago pela CESSIONÁRIA à CEDENTE da seguinte forma:

§ 1º: no período compreendido entre 31.03.1999 e 31.03.2001, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a quantia em reais equivalente a US\$ 1,716,000.00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos) anuais, que serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor em reais equivalente a US\$ 143,000.00 (cento e quarenta e três mil dólares dos Estados Unidos) cada, assim estabelecidas:

(a) para o período de abril de 1999 a março de 2000, 12 parcelas com o vencimento da primeira em 20 de dezembro de 1998; e

(b) para o período de abril de 2000 a março de 2001, 12 parcelas com o vencimento da primeira em 20 de dezembro de 1999.

§ 2º: em 31.03.2001, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a quantia em reais equivalente a US\$ 10,500,000.00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos).

1633
2

Estados Unidos), ~~sem~~ qualquer acréscimo, quitando-se desta forma totalmente o valor da presente Cessão.

II.3. Fica desde já estabelecida a possibilidade de compensação da remuneração devida pela CESSIONÁRIA à CEDENTE em virtude do presente Contrato, com todo e qualquer crédito, vencido ou vincendo, inclusive multas e penalidades, de que a CESSIONÁRIA porventura seja titular em face da CEDENTE e/ou de suas empresas coligadas, em decorrência de relacionamento comercial entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETROCESSÃO

III.1. A CESSIONÁRIA, à sua opção exclusiva, poderá transferir à CEDENTE, em 31.03.2001 ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, todos os direitos e obrigações objeto deste Contrato, por meio de retrocessão, independentemente de prévia notificação ou interpretação.

§ 1º: na hipótese de a CESSIONÁRIA exercer o direito à retrocessão previsto nesta Cláusula, não será devida a CEDENTE, a parcela do preço indicada na Cláusula II.2., § 2º, acima (ou seja, o equivalente em reais a US\$ 10,500,000.00 - dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos);

§ 2º: caso exercido o direito à retrocessão, e em havendo débito da CEDENTE para com a CESSIONÁRIA proveniente de sua relação comercial, fica facultado à CESSIONÁRIA permanecer utilizando os bens objeto da presente Cessão, a título de arrendamento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a contar de 31.03.2001, devendo pagar à CEDENTE, por essa utilização adicional dos bens, a mesma quantia indicada na Cláusula II.2., § 1º, (ou seja, o equivalente em reais a US\$ 1.716.000,00 - um milhão, setecentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos, por ano), em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas em reais equivalente a US\$143,000.00 (cento e quarenta e três mil dólares dos Estados Unidos) com o vencimento da primeira parcela em 20.04.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1. Ficam ratificadas todas as estipulações do “Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento” e respectivo “Adendo”, firmados entre as partes, os quais fazem parte integrante do presente Contrato, juntamente com o “Contrato APPA nº 002-94” e seus “Aditivos”, celebrados entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a CEDENTE, para fins de interpretação e cumprimento do ora disposto.

IV.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à aprovação e anuência por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina aos seus termos.

IV.3. A nulidade declarada de qualquer das Cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade desse Contrato, que permanece válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

IV.4. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando todas as partes e sucessores, a qualquer título.

IV.5. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 1997.

cedente:

INTERMODAL SLAVIERO S/A

cessionária:

EXIMCOOP S/A EXP. E IMP. DE COOP. BRAS.

anuente:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA

Testemunhas:

1.

Nome: ELCIO COSTA
R.G.: 4315022

2.

Nome:
R.G.:



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N° 002/94 DE 12.01.94 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A; NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de novembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.877.555-3, assina com a **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.468.544/0001-82, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Dr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em função das obras de modernização do complexo denominado Corredor de Exportação, conforme protocolo de intenções celebrado em data de 11 de dezembro de 1997, fica incluído no contrato de arrendamento sob nº 002/94 de 12.01.94 a Cláusula Décima Quarta que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica acordado entre as partes, que a partir da data de assinatura do presente instrumento, a correia transportadora instalada pela **ARRENDATÁRIA**, integrante do feixe de expedição, fica revertida ao patrimônio da **APPA**, e em virtude desta reversão antecipada, a **APPA** passará a cobrar o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), por tonelada movimentada relativo ao transporte de carga da correia móvel instalada pela **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, até a torre de transferência da **APPA**, tendo em vista que a execução desse serviço não está incluído na atual tarifa portuária.

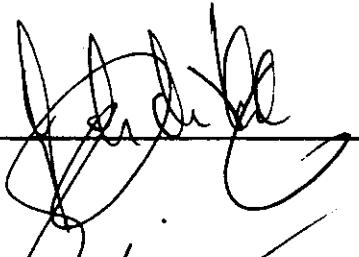
PARAGRAFO ÚNICO: - Face a reversão antecipada da correia transportadora, conforme preceituado no "caput" desta cláusula, a **ARRENDATÁRIA**, durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, gozará de um desconto tarifário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, do primeiro, segundo, terceiro e quarto termo aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo.

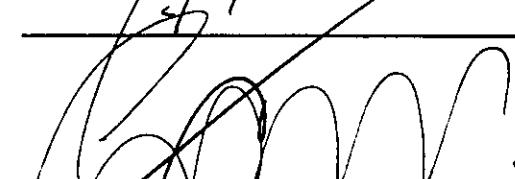
Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

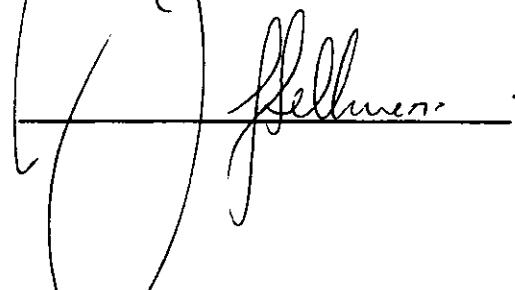
Paranaguá, 10 de novembro de 1999


**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**


**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
- ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**


**DR. ANDERSON FUMAGALLI
DIRETOR DA INTERMODAL SLAVIERO S/A**


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Joaquim Tramontas Filho
Procurador Jurídico

MICROFILMADO SOB
Nº 51.612

A.P.P.A.
Fis.: 03

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE SUB-ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular assinam, INTERMODAL SLAVIERO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPG sob o nr. 00.468.544/0001-82, com sede na Avenida Portuária, S/NR, Porto, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Dep. Alencar Furtado nº 1700, apto. 07, portador da cédula de identidade civil RG 4.751.218-2 PR e CPF (MF) nº 004.380.029-70 e pelo Diretor EVERSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Paula Gomes nr. 871, portador da cédula de identidade civil RG nr. 5.477.156-8 e CPF(MF) nr. 922.002.739-91, doravante denominado INTERMODAL, e de outro lado, CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPG sob o nr. 03.649.445/0001-95, estabelecida na Av. Portuária s/nº, Cais Leste, Porto, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.468.544/0001-82, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI, brasileiro, emancipado, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Dep. Alencar Furtado nº 1700, apto. 07, portador da cédula de identidade civil RG 4.751.222-0 PR e CPF (MF) nº 004.380.039-42 e pelo Diretor Operacional Comercial ORSIVAL FRANCISCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Gabriel de Lara nr. 1605, Paranaguá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nr. 1.911.219 SSP-PR, inscrito no CPF 070.470.618-00,doravante denominada "CBL" contratam entre si nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1 A Empresa INTERMODAL SLAVIERO S.A, é arrendatária junto a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, através do contrato de Arrendamento nr. 002/94 de 12.01.94, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de um área de 16.280 m². (Dezesseis mil, duzentos e oitenta metros quadrados) com benfeitorias junto ao Corredor de Exportação no Porto de Paranaguá.

PROT. 101

FEC 10/01/94

1

40536^V

51.612

MICROSOFT WORD 2003
5.612
A.P.P.A.
Fls.: 04

2. PRAZO

2.1 - A INTERMODAL SLAVIERO S.A., dará em sub-arrendamento pelo prazo de 02 (anos), o seu terminal junto ao Porto de Paranaguá, com todas as benfeitorias existentes, à CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A.

2.2 - O Presente sub-arrendamento terá seu inicio em 01 de Fevereiro de 2.000.

2.3 - O Prazo do sub-arrendamento poderá ser prorrogado, a critério das partes.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes têm entre si justo e acertado que o valor do sub-arrendamento mensal será de R\$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e quatorze Reais), atualizadas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que o substitua por determinação legal..

3.2 A INTERMODAL SLAVIERO S.A., continuará responsável pelo pagamento mensal devido a APPA, constante da cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento - APPA 002/94, ficando CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S.A., responsável pelo recolhimento das tarifas resultantes da movimentação de Carga.

3.3 Caso a INTERMODAL SLAVIERO S.A não pague o valor mensal devido a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, constante da cláusula Segunda do contrato APPA 002/94, a CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S.A, efetuará este pagamento e procederá seu abatimento dos valores constantes da cláusula 3.1 do presente instrumento.

4. PAGAMENTO

4.1 O Valor do sub-arrendamento deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. Havendo atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato tem o fim específico de sub-arrendamento temporário da área em questão, não configurando, em hipótese alguma, a assunção por parte da CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A, nas dívidas e obrigações contraídas pelo INTERMODAL SLAVIERO S.A.

5.2 A CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A, durante o prazo contratual, assume para si o cumprimento integral das obrigações decorrentes da cláusula Quinta e seus parágrafos, do contrato APPA 002/94 e seus aditivos firmado entre a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a INTERMODAL SLAVIERO S.A, em 12.01.94.

6. FORO

51.612

3 DPF

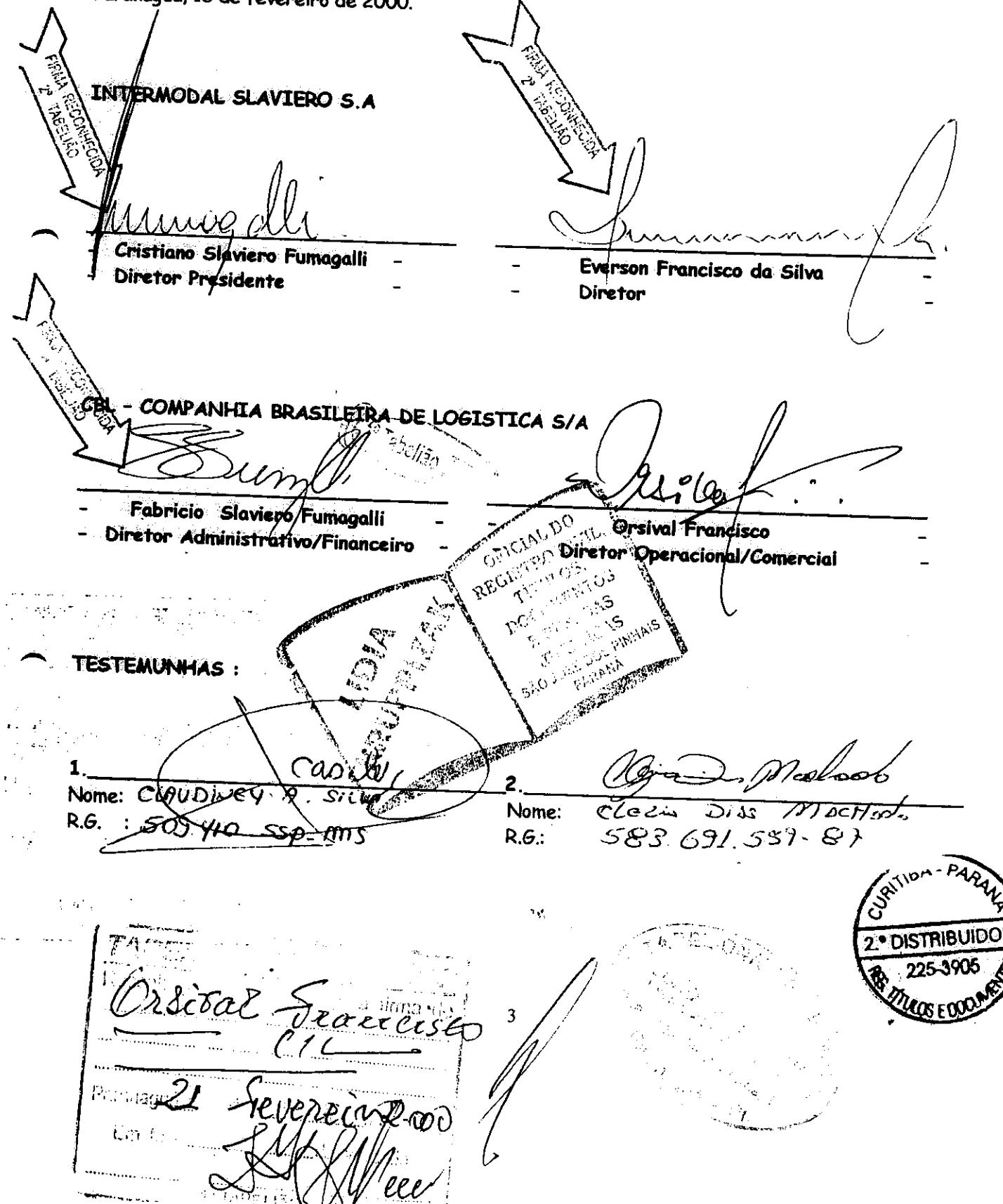
A.R.P.A.

FIS.: 05

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas,

Paranaguá, 18 de fevereiro de 2000.



ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE SUB-ARRENDAMENTO

Pelo presente termo aditivo ao Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento, que entre si fazem **INTERMODAL SLAVIERO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 00.468.544/0001-82, com sede na Avenida Portuária, S/NR, Porto, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Dep. Alencar Furtado nº 1700, apto. 07, portador da cédula de identidade civil RG 4.751.218-2 PR e CPF (MF) nº 004.380.029-70 e pelo Diretor Everson Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Paula Gomes nr. 871, portador da cédula de identidade civil RG nr. 5.477.156-8 e CPF(MF) nr. 922.002.739-91, doravante denominado **INTERMODAL**, e de outro lado, **CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.649.445/0001-95, estabelecida na Av. Portuária s/nº, Cais Leste, Porto, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Fabrício Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Dep. Alencar Furtado nº 1700, apto. 07, portador da cédula de identidade civil RG 4.751.222-0 PR e CPF (MF) nº 004.380.039-42 e pelo Diretor Operacional-Comercial Sr. Felipe Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Dep. Alencar Furtado nº 1700, apto. 07, portador da cédula de identidade civil nr. 4.751.214-0 SSP-PR, inscrito no CPF (MF) nº 004.702.629-40,doravante denominada "CBL", resolvem aditar o Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento firmado entre as partes em 18/02/2000, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São José dos Pinhais-PR sob o nr. 40536 em 23/02/2000, nos seguintes termos e condições:

1. PRAZO

1.1 O prazo do sub-arrendamento mencionado na cláusula 2 do referido Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento fica prorrogado por 03 (três) anos com vencimento em 31/01/2005, podendo ser prorrogado por igual período.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente termo aditivo.

3. FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas,

Paranaguá-PR, 01 de Janeiro de 2.002.

INTERMODAL SLAVIERO S.A

- Cristiano Slaviero Fumagalli -
- Diretor Presidente -

- Everson Francisco da Silva -
- Diretor -

CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A

- Fabricio Slaviero Fumagalli -
- Diretor Adm. Financeiro -

- Felipe Slaviero Fumagalli -
- Diretor Operacional-Comercial -

TESTEMUNHAS :

1. _____
Nome: CLAUDINEY A. SILVA
R.G. : 509.410 SSP-PR

2. _____
Nome: CLAUDIO M. TREVISO FERREIRA
R.G.: 5158681-6 SSP/PR



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021
FL. N° 522
CONTRATO N° 002-94-08

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO Nº 002/94 DE 12.01.94 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A
INTERMODAL SLAVIERO S/A, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de julho de 2002,
a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício, Engº
Luiz Ivan de Vasconcellos e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial,
Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado
sob nº 4.974.821-3, assina com a **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.468.544/0001-82,
doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr.
Fabrício Slaviero Fumagalli e Sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, o presente
Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do
Decreto Estadual nº 3471/ 2001 e do Convênio de Delegação nº 037 de
11.12.2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná com interveniência
da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente termo aditivo, tem por objetivo autorizar
a Arrendatária **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, realizar investimentos em obras,
instalações e equipamentos no terminal portuário objeto do Contrato de
Arrendamento nº 002/94, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do
instrumento contratual e de conformidade com o contido no projeto técnico
apresentado na **APPA** e do Parecer da Comissão de Fiscalização do contrato,
documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do
processo protocolado sob nº 4.974.821-3, conforme investimentos abaixo
discriminados:



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021
FL. N° 523
CONTRATO N° 002-94-08

Implantação da Segunda linha de expedição com capacidade de 1.500 t/h, e respectivo transportador móvel, para alimentar o eixo principal dos transportadores de uso comum do complexo "Corredor de Exportação".

04 (quatro) unidades de silos cilíndricos, com capacidade total de armazenagem estática de 18.000 t, providos com sistema de recepção pesagem e expedição.

Valor global dos investimentos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Face os investimentos que estão sendo realizados em obras, instalações e equipamentos, a arrendatária quando do final do prazo contratual originário poderá solicitar o cálculo de depreciação desses investimentos para efeito de prorrogação do contrato, independentemente da prorrogação por igual período prevista na Cláusula Terceira do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Na hipótese da delegação do Porto de Paranaguá vir a ser outorgada a outra pessoa jurídica fica, desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e deste Termo Aditivo serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QARTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo termo aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



GOVERNO DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



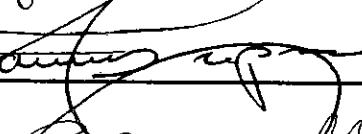
LIVRO N° 021
FL. N° 524
CONTRATO N° 002-94-08

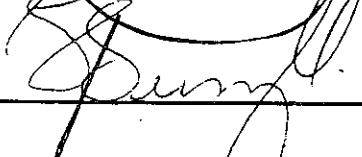
52
APPA

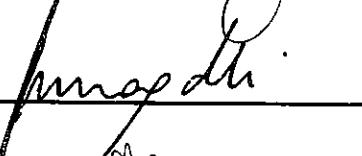
Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de julho 2002.


**SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**


**DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE**


**DIRETOR DA INTERMODAL S. S/A
SR. FABRÍCIO S. FUMAGALLI**


**DIRETOR DA INTERMODAL S. S/A
SR. CRISTIANO S. FUMAGALLI**


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA


PAUL ROBERTO DE SOUZA JAMUR

INTERALI
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
APPA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 022
FL Nº 148
GOVERNO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 002-94-09

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 002/94 DE 12.01.94 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FFC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de novembro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido na Comunicação Interna nº 069/03 de 22 de setembro de 2003 - **DIRTEC**, assina com a **FFC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, estabelecida em Curitiba - PR, na Rua Profº Fernando Moreira, 775 - Mercês, doravante denominada **FFC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.731.861/0001-09, neste ato representada pelos seus diretores, Sr. Fabrício Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 4.751.222-0 e CPF nº 004.380.039-42 e Sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 4.751.218-2/PR e CPF nº 004.380.029-70, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente termo aditivo, tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 4.070,00 m² (quatro mil e setenta metros quadrados) de área descoberta, tendo em vista a necessidade da **ARRENDATÁRIA** de ampliar as instalações do Terminal, tudo de conformidade com o contido na Comunicação Interna nº 069/2003 - **DIRTEC**, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, face o acréscimo de área previsto na Cláusula Primeira, fica acrescido o Parágrafo Quarto na Cláusula Segunda do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

ER

"CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: -

PARÁGRAFO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, a partir de 1º de dezembro de 2003, pelo arrendamento da área aditada, por mês ou fração de mês, o valor de R\$ 7.017,45 (sete mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA - NULIDADE: - A ARRENDATÁRIA deverá apresentar os projetos executivos, em no máximo 30 (trinta) dias do inicio da vigência deste Aditivo e iniciar as obras no máximo 60 (sessenta) dias após aprovação sob pena de nulidade deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: - Na hipótese da delegação do Porto de Paranaguá vir a ser outorgada a outra pessoa jurídica fica, desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e deste Termo Aditivo serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo termo aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de novembro de 2003.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGIAS LINHARES

DIRETOR DA FFC S/A
SR. FABRÍCIO S. FUMAGALLI

DIRETOR DA FFC S/A
SR. CRISTIANO S. FUMAGALLI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



APPA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA TÉCNICA

GOVERNO DO
PARANÁ

C.L. nº 069/03

Paranaguá, 22 de setembro de 2003.

DA : DIRETORIA TÉCNICA
A SUPERINTENDÊNCIA

Em complementação ao questionamento sobre o Aditivo Contratual da Empresa CBL-Companhia Brasileira de Logística S/A, informamos que a área atualmente contratada é de 16.280,00m², o que permite um Aditivo de 4.070,00m², conforme anexo.

Atenciosamente,

OGARITO BORGIAS LINHARES
Diretor Técnico



25/01/06.

ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE SUB-ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas a saber:

INTERALLI ASMINISTRÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.731.861/0001-09, com sede a Rua Don Fernando Trejo, n.º 406, sala 01, São Francisco do Sul, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **Interalli**, neste ato representada pelos seus diretores Sr. **Cristiano Slaviero Fumagalli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.751.218-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.380.029-70 e Sr. **Felipe Slaviero Fumagalli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.751.214-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.702.629-40;

CBL – COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.649.445/0001-95, com sede na Av. Portuária, s/ n.º, Cais Leste, Porto, Paranaguá, doravante denominada **CBL**, neste ato representada por seus procuradores Sr. **Claudiney Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 000.509.410 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 356.118.041-87 e Sr. **Everson Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.477.156-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.002.739-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Doravante denominada isoladamente como **PARTE** e conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE,

(I) A Interalli tornou-se arrendatária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de uma área de 16.280 m², através do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações firmado em 10/01/2002 com a empresa **INTERMODAL SLAVIERO S/A**, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Arrendamento n.º 002/94 e seus aditivos, conforme Termo de Cessão e Transferência com anuência da APPA. (anexo I – parte integrante deste instrumento);

As **PARTES** resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Cessão Temporária de Sub-Arrendamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A Interalli sub-arrenda a **CBL**, a área de 16.280 m² com todas as benfeitorias existentes junto ao Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, pelo prazo definido na cláusula terceira do contrato originário, podendo ser prorrogado por igual período, acrescido na prorrogação estabelecida na Cláusula Segunda do Oitavo Aditivo ao Contrato de Arrendamento 002/94.

Cláusula Segunda:

A vigência do presente instrumento será até a data de 31/12/2012.

Cláusula Terceira:

O valor do sub-arrendamento mensal será de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que o substitua por determinação legal.

Cláusula Quarta:

O valor mensal do sub-arrendamento deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente.

Cláusula Quinta:

A **CBL**, durante o prazo de vigência deste instrumento, assume para si o cumprimento integral das obrigações decorrentes da Cláusula Quinta do Contrato de Arrendamento n.º 002/94 e seus aditivos.

Cláusula Sexta:

A **CBL** se obriga a manter a apólice de seguro das benfeitorias existentes, bem como, das mercadorias de terceiros depositadas sob a guarda desta.

Cláusula Sétima:

O presente instrumento poderá ser rescindido antes do seu vencimento, se uma das **PARTES** tiver contra si pedido de falência distribuídos ou venha a requerer moratória judicial (concordata), ou caso advenha qualquer situação de insolvência declarada.

Cláusula Oitava:

Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir qualquer das obrigações contratuais ora assumidas, nem mesmo de forma indireta através de sua incorporação, fusão, cisão ou outra forma qualquer de reorganização

societária, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da outra PARTE.

Cláusula Nona:

A nulidade de qualquer disposição ou cláusula do presente instrumento não prejudicará as demais disposições e cláusulas nele contidas, as quais permanecerão válidas para todos os fins de crédito.

Cláusula Décima:

As partes elegem o Fóro de Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 02 de janeiro de 2005.

Slavíeli *Slavíeli*
INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Cristiano Slaviero Fumagalli / Felipe Slaviero Fumagalli

CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA
~~Capiluc~~ Claudiney Aparecido da Silva / Everson Francisco da Silva

Testemunhas:

João Lúcio Paixão
Nome: João Lúcio Paixão
RG: 9500230947-1 SSP/CE

Angela Maciel
Nome: Angeli Maria Maciel
RG: 7.648.983-1



(10º) DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE ARRENDAMENTO Nº 002-94 DE 12/01/1994,
QUE ENTRE SI CELEBRAM: A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
E INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S.A., VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA
FORMA ABAIXO.

Aos vinte (17) dias do mês de agosto de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Empresarial , Sr. Ruy Alberto Zibetti , brasileiro, casado , advogado, portador do RG sob nº 3.940.843-0 e CPF/MF nº 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.351.348-7 ; assina com a Empresa **INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** estabelecida na rua Av. Portuária s/nº, bairro Dom Pedro II, cep. 83.221-570, Paranaguá – Paraná, CNPJ sob nº 04.731.861/0001-09 , NIRE 413000020281, doravante denominada ARRENDATÁRIA , representada neste ato pelos seus Diretores sr. Cristiano Slaviero Fumagalli , brasileiro, solteiro , empresário, portador do RG sob nº 4.715.218-2 SSP/PR e CPF/MF sob nº 004.380.029-70 e Felipe Slaviero Fumagalli , brasileiro, solteiro , empresário , RG n. 4.751.214-0 SSP/PR , CPF/MF 004.380.029-70 , o presente Termo Aditivo de prazo ao contrato de arrendamento nº 002/94 ; considerando :



1. Tratar-se de pedido de prorrogação de prazo do contrato n. 02/94 – APPA , firmado em 12.01.1994 , juntamente com pedido de autorização para incorporação de novos investimentos durante a execução contratual , que deverá ser considerado na análise da viabilidade econômica financeira do arrendamento;
2. O contrato original , em sua cláusula terceira , prevê a condição de renovação de prazo , por igual período, E o ato da renovação contratual irá ensejar a revisão dos valores pagos pela arrendatária à APPA ;
3. Que ao término do contrato originário haverá a reversão de todas as instalações edificadas ao longo dos primeiros quinze (15) anos do contrato , em favor da APPA , conforme previsto no parágrafo quarto , da cláusula terceira do contrato originário.
4. Que o prazo de 15 anos , que ora se prorroga mediante o presente termo , encontra-se vinculado à cláusula terceira do contrato originário ;
5. Todas as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio da APPA , sem qualquer direito de indenização por parte da Arrendatária , conforme parágrafo único , cláusula sexta , do contrato originário ;
6. Que o investimento proposto no pedido de renovação , formulado pela empresa solicitante , é de R\$ 32.388.000,00 (trinta e dois milhões , trezentos e oitenta e oito mil reais).
7. Que o pedido de renovação formulado é tempestivo , conforme os termos da Resolução n. 055 – ANTAQ , eis que está compreendido entre o 24º e o 12º mês que antecedem o final do prazo : 12.01.2007 e 12.01.2008 .
8. Que o término do contrato , o silo graneleiro e demais instalações reverterão , automaticamente , ao patrimônio da APPA , sem qualquer indenização ; logo , então , a renovação contratual , dessas instalações , passará a ser remunerada a base de 1% (hum por cento) a.m. , sobre o valor depreciado , somado ao novo valor cobrado pelo



arrendamento da área descoberta , obtido junto ao mercado imobiliário ; sendo que o total comporá o valor global a ser pago pelo arrendamento.

7. Que o limite da cobrança do arrendamento mensal foi estabelecido como duas (2) vezes o valor originariamente pago , sendo a diferença abatida do valor do investimento e incluída nas planilhas do estudo de viabilidade econômica sob o título : "Arrendamento Suplementar ".

8. Que a soma dos períodos contratados (o prazo originário e o prorrogado) não ultrapassa o tempo de cinquenta (50) anos ;

9. Que o estudo de viabilidade econômico-financeira , efetuado através da C.I. n. 005/Eng.-O datado de 15.08.07 , que atende a modelagem sugerida pela ANTAQ , na Nota Técnica n. 017/2007 DE 12/07/2007 , comprova a viabilidade do arrendamento sem que haja baixa remuneração sob o patrimônio público , nem tão pouco custos de outorga de arrendamento que pressionam os preços a serem praticados pelo Terminal , para 15 anos de prorrogação ;

10. Que em razão de não causar redução no fluxo de caixa da APPA , o valor da Tarifa INFRAPORT , acrescido de Aparelho Transportador , foi adotada aquela praticada no último mês do contrato original;

11. Que para a implantação dos melhoramentos pretendidos pela Arrendatária , somente haverá condições de amortização desses investimentos com a plena prorrogação do prazo que ora é pactuado ;

12. Considerando,finalmente , a prerrogativa da APPA e arrendatária de realizar as ampliações do escopo contratual nos limites legais, em especial no âmbito das normas das Leis 8.666/93, 8.630/93, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência da APPA, as partes **aditam** o contrato de arrendamento sob nº 02/94 mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA : A CLÁUSULA PRIMEIRA E O SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

“ CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO : - CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO ORA ADITIVADO , O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA COM 20.350,00 M² , ALÉM DAS INSTALAÇÕES DE SILOS , MOEGAS , BALANÇAS , ACESSOS RODO – FERROVIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES ACESSÓRIAS , PARA RECEBIMENTO , ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE FARELOS E CEREAIS A GRANEL , QUE TENHAM REVERTIDO INTEGRALMENTE À APPA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL. ”

“ Parágrafo Primeiro : - A área arrendada receberá novos investimentos entre a assinatura deste termo aditivo e ao longo do prazo prorrogado , no valor mínimo de R\$ 32.388.000,00 , em ampliação da capacidade operacional do terminal arrendado nos termos do pedido protocolado sob n. 9.351.348-7 – APPA. ”

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula segunda e o parágrafo segundo do contrato originário passam a ter a seguinte redação :

“ Cláusula Segunda – Preço – A Arrendatária pagará à APPA , por mês de arrendamento , a partir do término do prazo do contrato originário , a importância de R\$ 134.625,31 (cento e trinta e quatro mil , seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) , valor referente ao mês de agosto/2007 , sendo que deste valor , a importância de R\$ 83.028,00 (oitenta e três mil e vinte e oito reais) será recolhida aos cofres da APPA , através de pagamento de fatura correspondente , e o saldo abatido do valor dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade econômica do arrendamento , conforme comunicação interna n. 005/2007 (Eng/O), de



15.08.07 documento esse que fica fazendo parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.”

“ Parágrafo Segundo – Além do valor mensal do arrendamento , o arrendatário pagará à APPA , conforme estabelece a tarifa portuária atual , ou pela sua correspondente , em eventual nova estrutura Tarifária , vigente na ocasião do faturamento , a título de INFRAPORT , acrescido da utilização de Aparelho Transportador , o valor de R\$ 1,15 por tonelada , referente ao mês de agosto/2007. ”

CLÁUSULA TERCEIRA : O *caput* da cláusula terceira do contrato original terá nova redação e será acrescida de um quinto parágrafo , que passam a ter as redações seguintes :

“ Cláusula Terceira – Prazos : - O prazo de arrendamento fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos , contados de 11/01/09 . ”

“ Parágrafo Quinto : - Findo o prazo originário , será efetuado inventário para o registro da integração patrimonial das instalações , destacando-se os investimentos efetivamente executados na área , entre a datada de celebração deste termo aditivo e o término do prazo original do contrato , para que sua incorporação patrimonial venha ocorrer ao término do novo prazo , observada as condições de depreciação prevista pela regulação da ANTAQ. ”

ER
CR
X
CR
CR



GOVERNO DO
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA: - a cláusula quinta do contrato originário passa a ter a seguinte redação :

" Cláusula Quinta – Responsabilidades : - Além das condições gerais do presente contrato a Arrendatária obriga-se a :

a) Movimentar , anualmente , um volume mínimo de 720.000 Toneladas. "

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono , e deste (10º) Décimo Termo Aditivo , serão mantidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA : Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário de arrendamento nº 002/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de agosto de 2007.

SUPERINTENDENTE DA APPA

Eduardo Requião de Mello e Silva

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA

Ruy Alberto Zibetti

INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Felipe S. Fumagalli e Cristiano S. Fumagalli

Testemunhas :



**11º DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO N 002-94 DE
12/01/1994, QUE ENTRE SI CELEBRAM: A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A., VISANDO A PRORROGAÇÃO
DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 17 dias de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETÁRIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá – PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91 denominado simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1.102.000-3 PR, inscrito no CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo 10.352.939-5, assina com a empresa **INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** estabelecida na Avenida Portuária s/n bairro Dom Pedro II, CEP. 83.221-570, Paranaguá – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.861/0001-09, NIRE 413000020281, doravante denominada ARRENDATÁRIA, representada neste ato pelos seus Diretores Sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg sob nº 4.715.218-2 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 004.380.029-70 e Felipe Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.751.214-0 SSP/PR e CPF/MF 004.702.629-40, o presente Termo Aditivo de prazo ao contrato de arrendamento 002/94; considerando:

- Tratar-se de solicitação efetuada pela **ARRENDATÁRIA**, constante no protocolado sob o numero 9.351.688-5 e reiterada através do protocolo 10.352.9395 visando a prorroga de prazo do contrato 002/94 com fundamento no reequilíbrio contratual tendo como base o calculo de depreciação de investimento.
- A análise constante no relatório técnico elaborado por engenheiro da **APPA**, a qual conclui que deve ser reequilibrado o contrato através da autorização de uso do terminal por um prazo equivalente a relação entre o valor contratual mínimo pago pelo arrendatário. O quociente obtido representará o numero de anos acrescidos ao prazo contratual, independentemente da prorrogação prevista na cláusula terceira do instrumento originário.

✓ X
6



- A previsão constante no oitavo termo aditivo, clausula segunda, na qual foi prevista a presente prorrogação face os investimentos que estavam sendo realizados em obras, instalações e equipamentos, independente da prorrogação prevista na clausula terceira do instrumento originário.
- Considerando finalmente que a soma dos períodos contratados não ultrapassa (prazo originário e prorrogação) não ultrapassa o tempo de cinquenta anos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo aditivo, tem por objetivo prorrogar o prazo do arrendamento por mais 08 (oito) anos que serão cumulados ao prazo constante na cláusula terceira do 10 Decimo Termo Aditivo ao Contrato Originário de Arrendamento n 002/94, em cumprimento à CLÁUSULA SEGUNDA do Oitavo Termo Aditivo assinado em 02 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO a presente prorrogação de contrato se fundamenta no direito a equilíbrio do contrato através da autorização do uso de terminal por um prazo equivalente a relação entre o valor depreciado no novo empreendimento na data do término do contrato original, dividido pelo valor contratual mínimo pago pelo arrendatário. O coeficiente obtido representa o numero de anos acrescidos ao prazo contratual, independentemente da prorrogação prevista na cláusula terceira do instrumento originário.

PARAGRAFO SEGUNDO: o coeficiente alcançado para efeitos de compensação em anos de prorrogação do contrato de arrendamento esta devidamente justificado no relatório técnico da APPA constante nos protocolos n 9.351.688-5 e 10.352.939-5.

CLÁUSULA SEGUNDA: na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo e deste (11) Décimo Primeiro Termo Aditivo serão mantidas para todos os efeitos legais.

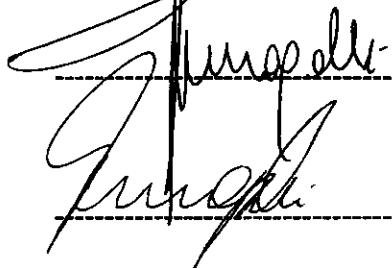
CLÁUSULA TERCEIRA: Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as cláusulas e condições do Contrato Originário de arrendamento n 002/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento.



E por assim haverem, justo e acordado, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de março de 2010


DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE DA APPA


CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI
INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.


FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI
INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunha
CPF: 356.118.041-87

Testemunha
CPF: 6140338-14